

PROJETO DE LEI Nº. 76 /2018 de 13 de dezembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover contratação de empresas comerciais e/ou industriais, prestadoras de serviços, na área administrativa, incluindo a saúde, assessoria jurídica, assessoria contábil, bem assim a firmar convênios com entidades e organizações assistenciais, sem fins lucrativos, autorizar cessão, concessão, permissão e autorização de uso de bem imóvel ou móvel público, termo de reserva e contrato de doação de lotes urbanos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de empresas comerciais e/ou industriais e prestadoras de serviços, com vista a atender as demandas de todas as Secretarias Municipais, inclusive a contratação de assessoria jurídica, assessoria contábil, bem assim a firmar convênios com entidades e organizações assistenciais, sem fins lucrativos, autorizar cessão, concessão, permissão e uso de bem imóvel ou móvel público, e emitir termo de reserva e contrato de doação de lotes urbanos, nos termos desta lei.

**§ 1º.** As contratações de que dispõe o “caput” deste artigo, deverão obedecer ao processo licitatório próprio e adequado para cada modalidade de licitação.

**§ 2º.** As contratações já realizadas, até a presente data, terão os seus contratos aditivados, qualquer que seja a modalidade de licitação adotada, quando do termo de cada contrato, se atendidos aos requisitos dos dispositivos legais.

**§ 3º.** As empresas e/ou pessoas físicas dos profissionais liberais, da saúde, assessoria jurídica e contábil, serão contratadas, mediante credenciamento, inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, observando a modalidade adequada para cada empresa e/ou profissional.

**§ 4º.** Os convênios com as entidades assistenciais e sem fins lucrativos somente ocorrerão após a constatação pelo Poder Executivo de que as entidades preenchem efetivamente as condições legais para o repasse da importância solicitada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**§ 5º.** Na cessão, concessão, permissão e autorização de uso de bem imóvel ou móvel público, bem como o termo de reserva e contrato de doação de lotes urbanos, devem ser observados os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 13 de agosto de 2018.




**ASSESORIA JURÍDICA.**

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Caçu/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.

  
ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA.  
Prefeita de Caçu/GO.

ASSESORIA JURÍDICA.

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 095/2018, DE 13 DEZEMBRO DE 2018.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar contratos, convênios e outros ajustes e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "**Autoriza** o Poder Executivo Municipal, a promover contratação de empresas comerciais e/ou industriais, prestadoras de serviços, na área administrativa, incluindo a saúde, assessoria jurídica, assessoria contável, bem assim a firmar convênios com entidades e organizações assistenciais, sem fins lucrativos, autorizar cessão, concessão, permissão e autorização de uso de bem imóvel ou móvel público, termo de reserva e contrato de doação de lotes urbanos.

O presente projeto de lei visa proporcionar à administração meios para adequar à Emenda feita à Lei Orgânica Municipal nº 22 de 13 de agosto de 2018, referente à celebração de convênios, contratos e outros ajustes de interesse do Município, na forma nele mencionada.

Esclarecemos que para a cessão, concessão, permissão e autorização de uso de bem imóvel ou móvel público, bem como o termo de reserva e contrato de doação de lotes urbanos, devem ser observados os termos da Emenda à Lei Orgânica nº 22, de 13 de agosto de 2018.

Considerando que o período das reuniões mensais foi exaurido e que se aproxima o recesso desta Casa Legislativa e ainda, que matéria aqui apresentada deve ser decidida ainda neste ano, solicita de Vossa Excelência a convocação dos Senhores Vereadores, para se reunirem em caráter EXTRAORDINÁRIO, para apreciação e votação deste projeto de lei.

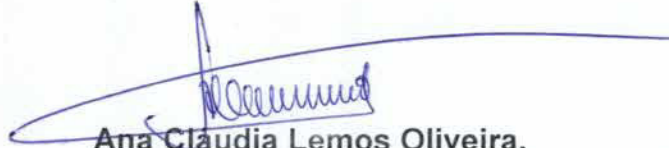
Por todo o exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores confiamos na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, em razão, mesmo, da relevância da matéria que encerra, e cuja apreciação solicitamos se faça em regime de URGÊNCIA, nos permissíveis termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Câmara.

  
Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu/GO - CEP: 75.813-000  
Fone: (64) 3656-6000 - Email: gabinete@cacu.go.gov.br

**ASSESORIA JURÍDICA.**

Renovamos aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Caçu/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2018.



**Ana Cláudia Lemos Oliveira.**  
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.  
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu/GO.